

Projeto de Lei de 14.656/2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o quadro de servidores do Estado da Bahia (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), seja composto por no mínimo 5% de estagiários oriundos do sistema de cotas das universidades”.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os poderes executivo, judiciário e legislativo do estado da Bahia, a integrar seu quadro de servidores o mínimo de 5% de estagiários.

Art. 2º - Fica estabelecido que obrigatoriamente serão contemplados os estudantes que tenham ingressado na universidade através do Sistema de Cotas e/ou através Enem, Pro-Uni, Faz Universitário e outros programas similares que facultem o acesso a universidade.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para seleção dos estagiários:

I - Comprovação de matrícula nas universidades pelo sistema de cotas.

II - Comprovação do ingresso na universidade através do Enem, Pro-Uni, Faz Universitário e Outros programas similares;

III - Comprovação de residência no Estado da Bahia.

Parágrafo único: O ingresso dos estagiários no quadro de servidores dar-se-á pelo processo seletivo com realização de testes.

Art. 4º - Esta lei entrará após sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2005.

Deputado Yulo Oiticica - PT

Justificativa

O sistema de cotas possibilitou uma ampliação significativa do ingresso às universidades de diversos estudantes oriundos de escolas públicas pertencentes às camadas mais pobres e excluídas da sociedade. Este processo se consolidou, como um importante passo para a democratização, á medida que, contribuiu com a realização de uma antiga aspiração de boa parte da população baiana que antes da adoção do sistema de cotas, encontrava-se impossibilitada de concorrer em pé de igualdade há uma vaga nos cursos de nível superior.

Todavia, a democratização no processo de inserção na universidade só se tornará efetivo se, além da garantia de acesso, o estado possibilitasse também, a permanência dos estudantes cotistas nos meios universitários. Isto seria possível com a garantia de estágio a estes alunos, a fim de colaborar no custo de seus estudos. Haja vista, que em sua maioria, os estudantes que integram o sistema de cotas pertencem a famílias de baixa renda.

O sistema de cotas como política de reparação é louvável, no entanto, é necessário que o estado adote um conjunto de ações afirmativas e estruturais que busquem garantir sua eficácia. Vale destacar, que há registros que apontam, que antes da adoção do sistema de cotas, havia uma evasão por parte dos alunos oriundos das camadas mais pobres, da ordem de 35%. Com o advento do sistema de cotas, foi possível uma maior inclusão destes alunos carentes dentro das universidades, porém, poderá ocorrer uma elevação deste índice de evasão escolar, devido à dificuldade financeira desses alunos, em manter seus estudos.

Por entender que o estado tem o dever de garantir o direito à educação a todo cidadão, evitando assim, o agravamento da exclusão social, é que proponho este Projeto de Lei que visa contribuir com a permanência dos alunos oriundos das camadas mais pobres da sociedade nos cursos universitários, através da garantia por parte do estado de estágio no serviço publico para estes alunos, a fim de colaborar nos custeio de seus estudos.

Aprovando está lei, o Estado da Bahia dará uma clara demonstração do seu compromisso com a cidadania de seus membros.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2005.

Deputado Yulo Oiticica – PT